

LEI

Nº 2673/2019

“Altera a Lei nº 2125/2011 e institui a Guarda Mirim do Município de São Sebastião e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criados os polos Costa Sul, Costa Norte e Centro da Guarda Mirim do Município de São Sebastião.

Art. 2º – A Guarda Mirim é constituída por adolescentes com idade mínima de 14 anos e máxima de 17 anos e 11 meses na data de matrícula, obrigatoriamente matriculados em rede oficial de ensino, que serão distribuídos nos polos da Costa Norte, Centro e Costa Sul.

- I – Compreende polo Costa Norte os Bairros Cigarras, Enseada, Jaraguá e Canto do Mar;
- II – Compreende polo Região Central os bairros abrangendo do Bairro São Francisco à Guaecá;
- III – Compreende polo Costa Sul os bairros abrangendo do Bairro Toque-Toque Grande à Boracéia;
- IV – As vagas disponíveis para cada polo serão designadas para os moradores das respectivas regiões.

§1º. Será reservado o percentual de 5% das vagas para adolescentes portadores de deficiência física.

§2º. A distribuição do número de vagas por local será definido no edital de abertura do Processo Seletivo para o ano letivo posterior.

Art. 3º - O número total de vagas para o projeto será definido de acordo com a disponibilidade orçamentária a critério do Chefe do Executivo.

Art. 4º – A Guarda Mirim é vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SEGUR, através da Guarda Civil Municipal, que se incumbirá do treinamento, disciplina, uniformização e acompanhamento dos adolescentes, visando o pleno desenvolvimento da pessoa do adolescente, preparando-o para o exercício da cidadania.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



§1º A Secretaria Municipal de Educação auxiliará com atribuição de professores para 20 (vinte) horas aulas por período (manhã e tarde) e por base (Norte, Centro e Sul), totalizando 120 (cento e vinte) horas aula, nas seguintes disciplinas: 1 (um) professor de educação física, 1 (um) professor de Língua Portuguesa, 1 (um) professor de Matemática, 1 (um) professor de Inglês, 1 (um) professor de Informática.

§2º Cabe a Secretaria Municipal de Educação o fornecimento de merenda para os aspirantes das três bases.

§3º As demais Secretarias Municipais poderão auxiliar, com recursos, mão de obra, processo de seleção, recrutamento e encaminhamento.

Art.5º - A Guarda Mirim Municipal poderá dispor de um quadro de voluntários para atuar como educadores dos Guardas Mirins.

Art.6º - Após a conclusão e aprovação no Curso de Formação para Guarda Mirim, o adolescente poderá ser contratado por prazo determinado pela Administração Municipal de São Sebastião ou pela iniciativa privada, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 10.097/2000, que dispõe sobre o trabalho do menor aprendiz e suas respectivas alterações.

Art.7º - As empresas ou organizações sociais que contratarem integrantes da Guarda Mirim de São Sebastião-SP gozarão de incentivo fiscal correspondente a desconto de até 30% (trinta por cento) do valor gasto com a respectiva folha de pagamento dos menores, a ser abatido do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano devido pela empresa ou entidade.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 16 de dezembro de 2019.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito